



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7192/2008

Ementa

ALTERA A LEI 5.654/01, PARA NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS RESPONSABILIZAR A EMPRESA OPERADORA NO CASO DE DANO, FURTO E ROUBO DO VEÍCULO.

Data da Norma

17/11/2008

Data de Publicação

25/11/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 10104/2008 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de inconstitucionalidade 176.012.0/5-00

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/10/2009

Norma Relacionada

Decreto Legislativo n° 1282/2009

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente



Processo nº. 54.441

LEI Nº. 7.192, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Lei 5.654/01, para no estacionamento rotativo de veículos responsabilizar a empresa operadora no caso de dano, furto e roubo do veículo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 11 de novembro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis 6.338, de 02 de junho de 2004; 6.645, de 03 de março de 2006; 6.783, de 12 de março de 2007; e 7.118, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 3º. A responsabilização da empresa operadora pela reparação no caso de dano, furto e roubo far-se-á da seguinte forma, considerado o valor de mercado do veículo:

I – 100% (cem por cento) no caso de veículo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – 60% (sessenta por cento) no caso de veículo entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – 30% (trinta por cento) no caso de veículo entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – 10% (dez por cento) no caso de veículo entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V – isenta no caso de veículo com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 4º. A aplicação do § 3º, far-se-á se o veículo não possuir cobertura de seguro, exceto no caso de seguro obrigatório." (NR)

Wen *W*



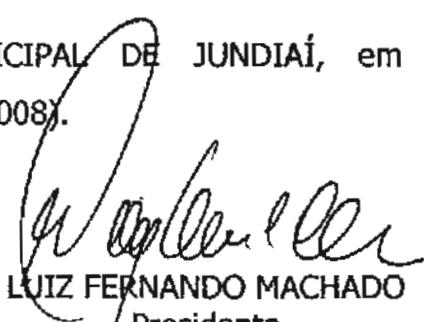
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 7192/2008
Fls. 2/8
proc. 441
2008

(Lei nº. 7.192/ 2008 - fls. 2)

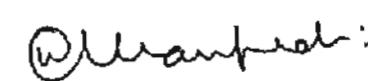
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e oito (17/11/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de dois mil e oito (17/11/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

gm